

**TERMO DE CONTRATO N° 07/2022/SMUL**

**PROCESSO SEI N°** 6068.2022/0004424-5.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
URBANISMO E LICENCIAMENTO –  
SMUL.

**CNPJ:** 33.840.043/0001-34.

**CONTRATADA:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA  
LTDA.

**CNPJ:** 04.198.254/0001-17.

**OBJETO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS  
DO CREATIVE CLOUD PARA  
EQUIPES (PACOTE ADOBE) DURANTE  
01 (UM) ANO PARA ATENDER A  
DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE URBANISMO E  
LICENCIAMENTO - SMUL.

**VALOR:** R\$ 33.066,95 (trinta e três mil sessenta e  
seis reais e noventa e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.10.15.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.

**TERMO DE CONTRATO  
07/2022/SMUL**

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, inscrita no CNPJ sob N° 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, N° 405 - 22° andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, conforme competências delegadas por meio da Portaria n° 09/2021/SMUL.G, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, RG n° 41 [REDACTED] CPF n° 350 [REDACTED] denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n° 04.198.254/0001-17, com sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-000, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora Márcia Caetano da Silva – Gerente Comercial – inscrita no CPF sob o n° 698 [REDACTED] portadora da cédula da Carteira de Identidade n° 1.8 [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n° 6068.2022/0004424-5 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato **07/2022/SMUL**, decorrente do Pregão n° **03/2022/SMUL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) LICENÇAS DO CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES (PACOTE ADOBE) DURANTE 01 (UM) ANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL.**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão n° 003/2021**.

**1.2. LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**

Rua São Bento, 405 – CENTRO - São Paulo /SP. Setor: ATIC – 20° andar, sala 201 B.

A/C: Carlos ou Victor - cemoraes@prefeitura.sp.gov ou vpaulon@prefeitura.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 18:00, horário oficial de Brasília. Tel.: (11) 3243-1246 ou (11) 3243-1092.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **2.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:**

**2.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência oriundo do Edital 003/2022 e seus anexos;

**2.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital 003/2022 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**2.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência oriundo do Edital 003/2022 e seus anexos;

**2.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

**3.2.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**3.3.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subCONTRATADAS ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

**3.4.** Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

**3.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.7.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**3.8.** Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.

**3.9.** Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada.

**3.10.** Prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto do fornecimento.

**3.11.** Quando for o caso, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.

**3.11.1.** Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA:**

**4.1.** O prazo de garantia das licenças será de acordo com o período de licenciamento de cada item, contados a partir de seu recebimento definitivo.

**4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte ao software, incluindo atualização e correção de software, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**4.3.** A CONTRATADA deverá observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado.

**4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos itens adquiridos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da atualização ou releases.

**4.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos softwares referentes aos itens adquiridos, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O valor total da presente aquisição é de R\$ 33.066,95 (trinta e três mil sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**5.2.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.

**5.3.** O preço ajustado não sofrerá reajustes.

**5.4.** O valor devido será pago após 30 (trinta) dias da entrega a contento do material, acompanhado de Notas Fiscais/Faturas e de documentação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

**5.5.** Após o recebimento da Nota Fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme **PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016** e a **PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020**, para prosseguimento do processo de pagamento.

**5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**5.7.** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

**5.8.** A nota de empenho ou Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.

**5.8.1.** Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia ou no caso do Termo de Contrato deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.

**5.8.2.** A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho ou Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.

**5.8.3.** Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

**5.8.4.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**5.9.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.8.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**5.10.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **29.10.15.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00**.

**5.11.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**5.12.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**5.13.** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo para o fornecimento das licenças será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

**6.2.** Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação, conforme o caso.

**6.3.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**7.2.** O licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº44.279/2003 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

**7.4.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, na devolução da Nota de Empenho, confirmando seu recebimento, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**7.5.** O descumprimento do prazo estipulado no item 16.3 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas no item 19.6.

**7.6.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**7.6.1.** Advertência;

**7.6.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir dia 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**7.6.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**7.6.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da contratada;



**7.6.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.6.** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.8.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.9.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que o Licitante tiver direito.

**7.10.** O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**7.11.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**8.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.3.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

**8.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**8.5.** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**8.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**8.7.** Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

FRANCINALDO DA SILVA  
RODRIGUES: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
FRANCINALDO DA SILVA  
RODRIGUES: [REDACTED]  
Dados: 2022.08.29 19:43:49 -03'00'

**FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**  
Coordenador Geral  
SMUL/CAF

MARCIA CAETANO DA  
SILVA [REDACTED] Assinado de forma digital por  
MARCIA CAETANO DA  
SILVA [REDACTED]  
Dados: 2022.08.29 17:12:56 -03'00'

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
Gerente Comercial  
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

MARCELO  
ALVES:22 [REDACTED] Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ALVES:22 [REDACTED]  
Dados: 2022.08.30  
07:41:16 -03'00'

Alessandr  
o Trugilo  
Jurado Assinado de forma  
digital por  
Alessandro Trugilo  
Jurado  
Dados: 2022.08.30  
10:05:01 -03'00'